

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 714, DE 5 DE ABRIL DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando a atuação do Estado do Pará na promoção da política mineral, desenvolvimento tecnológico, o fomento técnico e financeiro às atividades minerais de forma sustentável;

Considerando o dever do Poder Público na promoção do equilíbrio ambiental e desenvolvimento sustentável apto a garantir a sadia qualidade de vida da coletividade;

Considerando que a atividade garimpeira, se praticada de forma indisciplinada, é impactante ao meio ambiente, utilizando recursos hídricos que devem atender múltiplos usuários, com geração de resíduos e efluentes que prejudicam a biodiversidade aquática e também terrestre;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 7.432, de 7 de dezembro de 1990, que proibiu o funcionamento de balsas e dragas escariantes no Estado do Pará, porque as condições hidrográficas do Estado não suportam a ação sistemática desses equipamentos que causam poluição das águas, assoreamento e a mudança natural dos rios, alterando seus ecossistemas;

Considerando que a exploração mineral no leito do Rio Tapajós e seus tributários diretos e indiretos precisa estar regularizada ambientalmente e face a produção de impactos ambientais sinérgicos, inclusive com utilização de maquinário pesado com visíveis prejuízos ao meio ambiente;

Considerando a necessidade de salvaguardar o Rio Tapajós e seus tributários diretos e indiretos em avançado estado de degradação, de modo a promover a recuperação e preservação do meio ambiente e garantia de acesso aos recursos minerais, de forma a não prejudicar a biodiversidade às futuras gerações, com impacto ambiental reduzido,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibida a concessão de novas licenças e/ou autorizações ambientais para atividade garimpeira nos leitos e margens dos tributários diretos e indiretos do Rio Tapajós, ressalvados aqueles constituídos de correntes não navegáveis nem flutuantes, até que seja editado ato normativo pelo órgão ambiental competente que regule ambientalmente a atividade garimpeira, desde que amparado em estudos que comprovem que o meio ambiente tenha condições de suportar esta atividade. Parágrafo único. As licenças e/ou autorizações ambientais para atividade garimpeira com Escavadeira Hidráulica e Equipamento Flutuante – Dragas, Balsas Chupadeiras e Balsinhas, nos tributários diretos e indiretos do Rio Tapajós, que porventura tenham sido concedidas pelo órgão ambiental ficam no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, com sua validade suspensa, devendo ser desmobilizado todo o maquinário.

Art. 2º A concessão ou renovação de licenças e/ou autorizações ambientais minerais no leito do Rio Tapajós somente será possível após análise técnica motivada da Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, que considerará o impacto sinérgico das atividades já existentes, em estrita observância à legislação em vigor.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita o infrator a imediato embargo da atividade e às penalidades administrativas, cíveis e penais, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de abril de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 715, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Institui o Comitê Organizador Estadual dos Jogos Escolares da Juventude de 2013, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que o Estado do Pará sediará os Jogos Escolares da Juventude em novembro de 2013;

Considerando que foi firmado Convênio entre o Estado do Pará e o Comitê Olímpico Brasileiro estabelecendo compromissos e responsabilidades quanto à realização dos Jogos Escolares da Juventude de 2013;

Considerando o Parecer nº. 0080/2013 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Organizador Estadual dos Jogos Escolares da Juventude de 2013, que atuará com o Comitê Organizador Nacional durante a realização do evento.

Art. 2º Ficam designados para compor o Comitê Organizador Estadual dos Jogos Escolares da Juventude os seguintes servidores:

ALEX BOLONHA FIUZA DE MELLO - Presidente de Honra
CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO - Presidente do Comitê
ANA GLÓRIA GUERREIRO DO NASCIMENTO - Coordenação Geral do Evento

PATRICK REIS DE ALMEIDA - Coordenação de Planejamento
HELOISA HELENA CARNEIRO AGUIAR - Coordenação de Articulação para Proteção e Segurança
HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS - Coordenação de Articulação de Política Social

Art. 3º O Comitê Organizador Estadual exercerá suas funções até a conclusão das atividades referentes aos Jogos Escolares da Juventude de 2013.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE ABRIL DE 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 22, de 15 de março de 1994, e alterações posteriores;

Considerando o disposto no Decreto nº. 2.115, de 23 de abril de 1997;

Considerando o Parecer nº. 25/2013 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida, de acordo com os critérios previstos no Decreto nº. 2.115, de 23 de abril de 1997, promoção funcional, por antiguidade e merecimento, relativa ao período de outubro de 2012, aos servidores integrantes do Grupo Polícia Civil, código GEP-700, relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE ABRIL DE 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ANEXO I DO DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2013

RELAÇÃO DOS SERVIDORES CLASSIFICADOS A PROMOÇÃO FUNCIONAL

CATEGORIA FUNCIONAL: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL CLASSE "A" – GEP-PC-701.1 PARA CLASSE "B" – GEP-PC-701.2

POR ANTIGUIDADE

MARIA VIRGINIA GRIMWOOD PINTO
JOSILEIDE QUADROS ASSAYAG
ALEXANDRE HENRIQUE BASTOS COUTINHO
ANA RITA REIS NASCIMENTO
HERBERT FARIAS JÚNIOR

POR MERECEMENTO

CYNTHIA DE FÁTIMA DE SOUZA VIANA
FERNANDA DA SILVA PEREIRA
JOSÉ ORIMALDO SILVA FARIAS
LUIZ ANTONIO MENDES DE SOUZA
AFONSO MARIA DE LIGÓRIO DOS SANTOS MOREIRA
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BEZERRA SILVA
GERMANO GERALDO CARNEIRO DO VALE
LUIZ AUGUSTO CARNEIRO DA PAIXÃO
HENRIQUE JOSÉ BOA MORTE DA COSTA
MARIA JOSÉ RODRIGUES SILVA

CATEGORIA FUNCIONAL: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL CLASSE "B" – GEP-PC-701.2 PARA CLASSE "C" – GEP-PC-701.3

POR ANTIGUIDADE

LUZIA MARIA NEGRÃO DOS SANTOS
ARNALDO DE OLIVEIRA MENDES
VANIA CRISTINA DE SOUZA MARRA
NELSON SOBREIRA DE OLIVEIRA

POR MERECEMENTO

MANOEL LUIZ DE MATOS
JOSÉ EUCLIDES AQUINO DA SILVA
MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ LEMOS
JOSÉ RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA
DAVI NÓBREGA DE ARAÚJO
ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO
INDIRA FERNANDES FERREIRA GOMES
MÔNICA FREIRE DA MOTA CAMPOS

CATEGORIA FUNCIONAL: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL CLASSE "C" – GEP-PC-701.3 PARA CLASSE "D" – GEP-PC-701.4

POR ANTIGUIDADE

WILDENYRA DA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA
LUIZ OTÁVIO TOCANTINS ALVARES
MARIA JOAQUINA PEREIRA

POR MERECEMENTO

VIRGÍNIA VALÉRIA REIS DE ARAÚJO NASCIMENTO
NEYVALDO COSTA DA SILVA
LIANE MARIA LIMA MARTINS
LEOMAR NARZILA MAUÉS PEREIRA
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES (APOSENTADO)
CATEGORIA FUNCIONAL: INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL CLASSE "A" – GEP-PC-705.1 PARA CLASSE "B" – GEP-PC-705.2 – NÍVEL SUPERIOR

POR ANTIGUIDADE

JOSÉ KEDSON FELIX ELIAS
CATEGORIA FUNCIONAL: INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL CLASSE "A" – GEP-PC-705.1 PARA CLASSE "B" – GEP-PC-705.2 – NÍVEL MÉDIO

POR ANTIGUIDADE

FÁBIO MARTINS DA SILVA
ALITA CELMA BARROSO CORREA
ALAN AMORIM MIRANDA
SILVANA CARNEIRO FORO
ED WILSON BARBOSA GOMES

WELLINGTON DE SOUZA CARDOSO
JOSÉ DA COSTA MOTA DE ALENCAR

POR MERECEMENTO

EZEQUIEL DE JESUS PEREIRA DO REGO
ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS
JOÃO PROTA ALVES DA SILVA
CARLOS ALBERTO SILVA DE MATOS
MARCELO COSTA PONTES
EMÍLIO DE QUADROS PEINADO JÚNIOR
PAULO MÁRCIO DA SILVA ARAGÃO
ANA ADELAIDE SÁ FIGUEIREDO
MARILCE DE OLIVEIRA SANTOS
ANDREZA DA SILVA NUNES
MÁRCIA CRISTINA MEDEIROS TAVARES BARBALHO
RENILDO LOPES GALÚCIO
JOÃO ALBERTO MACHADO LIMA
MAX TENENTE LINS
JOSÉ LUIZ MAIA POJO (PÓS-MORTE)

CATEGORIA FUNCIONAL: INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL CLASSE "B" – GEP-PC-705.2 PARA CLASSE "C" – GEP-PC-705.3 – NÍVEL MÉDIO

POR ANTIGUIDADE

JACKSON FRANK LIMA DE OLIVEIRA
AMARILDO BARATA ALEIXO CORREA
JOSÉ LUIS MODESTO PEREIRA
JOÃO CARLOS MENDES DA SILVA
JOÃO FLÁVIO LOPES SOUZA
LÚCIO ANTONIO DA SILVA LOBATO
HODILENO RODRIGUES MARINHO

POR MERECEMENTO

RAIMUNDO NELSON SANTOS DE SOUSA
WELCILENE DE AZEVEDO NAVARRO
JOSÉ RONALDO SEPEDA CABRAL
NILSON PANTOJA DE VASCONCELOS JÚNIOR
MARIVALDO DIAS PANTOJA
SANDRA MARIA DIAS MAIA
AGNALDO CARDOSO DE AQUINO
JOSÉ ALTAIR DE NAZARÉ CRUZ
KELVIN MELO FARIAS

AUGUSTO CÉSAR GIL CARDOSO

OSVALDO DOS SANTOS FILHO

MIGUEL FERREIRA JÚNIOR

BENEDITO PANTOJA GOMES FILHO

CATEGORIA FUNCIONAL: INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL CLASSE "C" – GEP-PC-705.3 PARA CLASSE "D" – GEP-PC-705.4 – NÍVEL MÉDIO

POR ANTIGUIDADE

JOÃO MESQUITA MARANHÃO
JORGE DOS SANTOS FELIX
IDARLINDO LÚCIO DA SILVA MEIRELES
EMANOEL NAZARENO SANTANA DA SILVA
MIGUEL RAIMUNDO SANTOS FERREIRA

POR MERECEMENTO

LENILDO DA SILVA SOUSA
RENATO MELO DOS REIS
ADNILSON BAIA GUIOMARINO
MÁRIO JORGE CORREA CASCAES
PAULO HENRIQUE SANTOS
FRANCISCO ANÍZIO DA SILVA
RUBIENE CRISTINE CALDAS PAES
RÔMULO ÍTALO PEDREIRA AMORIM
EDIMILSON DOS ANJOS TEIXEIRA

CATEGORIA FUNCIONAL: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL CLASSE "A" – GEP-PC-706.1 PARA CLASSE "B" – GEP-PC-706.2 – NÍVEL MÉDIO

POR ANTIGUIDADE

JOEL CARVALHO MESQUITA
AMARO ROBERTO CAJUEIRO
RICARDO MONTEIRO DA COSTA

POR MERECEMENTO

SILVIO FONSECA BATISTA
REGINA CELY MARQUES MONTEIRO
DELMIRA VASCONCELOS CARDOSO
MÁRCIA NUNES PINTO
AURICÉLIA COSTA DE AGUIAR SILVA

ESTELA MÁRCIA MALLET ALVARES

CATEGORIA FUNCIONAL: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL CLASSE "B" – GEP-PC-706.2 PARA CLASSE "C" – GEP-PC-706.3 – NÍVEL MÉDIO

POR ANTIGUIDADE

DELMA FERREIRA
POR MERECEMENTO

ALBA LÚCIA NUNES DE CARVALHO

ENÉAS DIAS SILVA

LUCENILDO VIDAL NASCIMENTO

CATEGORIA FUNCIONAL: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL CLASSE "C" – GEP-PC-706.3 PARA CLASSE "D" – GEP-PC-706.4 – NÍVEL MÉDIO

POR ANTIGUIDADE

JOSÉ BENTES DE CARVALHO
POR MERECEMENTO

EDINALDO AFONSO DE OLIVEIRA SERRÃO
FERNANDO ANTONIO FIGUEIRA RODRIGUES

ANA MARIA MOURA DE SOUZA

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA POLICIAL CLASSE "B" – GEP-PC-707.2 PARA CLASSE "C" – GEP-PC-707.3 – NÍVEL MÉDIO

POR ANTIGUIDADE

CÉZAR PEIXOTO OLIVEIRA